

DECRETO Nº 846-S, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Abre ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.365.525,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo Nº 2025-WBX3W;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.365.525,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 nas fontes 759 - Recursos Vinculados a Fundos e 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Fundos da Administração Direta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR R\$
05	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
05902	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
03.122. 0048. 1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E SEDES ADMINISTRATIVAS			
	Obras e Instalações, Aquisição de Imóveis	4.4.90	2759	3.181.525,00
03.122. 0048. 2312	CAPACIDADE OPERACIONAL, REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MPES			
	Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90	2759	9.910.000,00
	Equipamentos e Material Permanente, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.4.90	2759	7.674.000,00
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	2755	1.600.000,00
TOTAL				22.365.525,00

Protocolo 1535592

DECRETO Nº 847-S, DE 15.04.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, GILSON LUIZ CAMILETTI BELLON, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Mobilização para Inovação, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Protocolo 1535603

DECRETO Nº 848-S, DE 15.04.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, CHRISTIAN OLIVEIRA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Protocolo 1535604

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SECONT/SEG Nº 001-R, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares federais no âmbito da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior do Estado e, quando houver, de suas respectivas Fundações de Apoio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de

emendas parlamentares federais no âmbito da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior do Estado e, quando houver, a suas respectivas Fundações de Apoio.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se a todas as modalidades de emendas parlamentares federais, incluindo emendas individuais, de bancada e transferências especiais, observadas as especificidades de cada modalidade, conforme legislação federal pertinente.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior e, quando houver, suas Fundações de Apoio deverão garantir transparência, rastreabilidade e controle sobre os recursos recebidos e executados por meio de emendas parlamentares federais.

Art. 3º As orientações gerais aplicáveis às emendas parlamentares federais recebidas pela(s) Instituição(ões) de Ensino Superior do Estado são aquelas definidas pela legislação federal e estadual pertinente, observado os termos da presente Portaria.

Art. 4º Para o controle e rastreabilidade da aplicação das emendas parlamentares federais recebidas pela(s) Instituição(ões) de Ensino Superior do Estado, deverão ser observados os seguintes procedimentos: I - elaboração de Plano de Trabalho detalhado, contendo: a) justificativa técnica da proposta com alinhamento aos objetivos institucionais; b) descrição clara e precisa dos objetivos a serem alcançados; c) cronograma físico-financeiro com detalhamento das etapas de execução; d) metas quantificáveis e indicadores mensuráveis para avaliação dos resultados; e) detalhamento da metodologia de execução e do público-alvo beneficiado; f) plano de aplicação dos recursos financeiros;

II - validação do Plano de Trabalho pela instância apropriada;

III - abertura de conta corrente específica, em que transitarão somente receitas e despesas para execução do objeto da emenda parlamentar;

IV - cadastro de recurso orçamentário específico para cada emenda parlamentar recebida; e

V - utilização do código de recurso orçamentário específico em todas as receitas e despesas relacionadas à emenda parlamentar.

Art. 5º As Fundações de Apoio, caso existentes, manterão sistemas eletrônicos de monitoramento, que viabilizem a auditoria e controle social sobre os recursos executados.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverá seguir o regramento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e dos outros órgãos de controle.

Art. 7º A prestação de contas deverá incluir o seguinte:

I - relatório consolidado de execução financeira e física do projeto;

II - documentos fiscais e comprobatório de despesas;

III - avaliação de impacto dos recursos aplicados.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT realizar ações, por iniciativa própria ou mediante provocação, para apurar a adequação na aplicação dos recursos oriundos de transferências especiais, recomendando as medidas corretivas cabíveis.

Art. 9º Os gestores e servidores envolvidos estão sujeitos à responsabilização pelos atos praticados, em conformidade com a legislação aplicável, destacando-se o dever constitucional de prestar

contas.

Parágrafo único. A omissão no dever de prestar contas poderá configurar impedimento de ordem técnica para execução de novas emendas parlamentares.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de abril de 2025.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

Protocolo 1535562

Secretaria da Casa Civil - SCV -

PORTARIA Nº 029-S, 14 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **CRISTIANO JACOB DOS SANTOS** do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05**, da Secretaria da Casa Civil.

Vitória, 14 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Secretário-chefe da Casa Civil

Protocolo 1535552

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 032-S, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 1º da Portaria nº 004-R, de 31/03/2015 DIO-ES 01/04/2015

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA RODRIGUES - NF 3738302/3, para substituir o titular do cargo em comissão de GERENTE DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, no período de **16/04/2025 a 30/04/2025**, em virtude do afastamento para gozo de férias regulamentares.

PAULA ALMEIDA RAMOS

Diretora Administrativa e Financeira
(Respondendo)

Protocolo 1534757